

01-0048/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0048 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0048 / 2005	DE 03/02/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	WADIH MUTRAN	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER TIPO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 6/1/2011 14:59:13 00000056292-09 			

ARQUIVADO EM 1/1

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0048/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Ant. Justiça
Tramite, Tramite, H. San
Saúde, Prom. Social, Trab.
Fin. e Orçamento
P. S. NTE

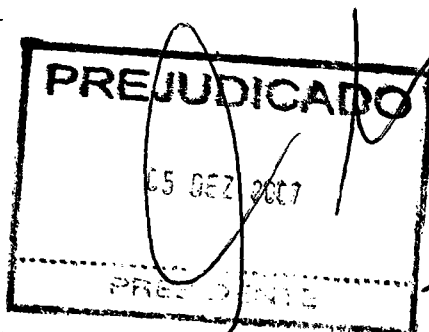
Dispõe sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de leite no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório todas as embalagens de qualquer tipo de leite comercializado no Município de São Paulo a possuírem selo de qualidade emitido pelo órgão competente.

Art. 2º - Os estabelecimentos que forem flagrados descumprindo os dispositivos desta lei, ser-lhe-ão impostas a aplicação de multa no valor de 100 Ufir's, sendo que a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



15 ABR 2005

CMSP - ATM
-03-FEV-2005-18:27-000147

Matéria PL 48/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) <u>original(s)</u> nesta data decorrentes de(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2.2.3</u> e folha de informação sob nº	
<u>04</u>	<u>20/04/05</u> <u>Adelina</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls.: 3
Nº 48 de 05
Adm. - Res. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-48 de 2005 20104105 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 239/98, 644/96

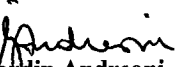

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 644/96.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 548/05, de minha autoria, que dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de todo e qualquer tipo de leite no Município de São Paulo e dá outras providências, enquanto que os PL nº 644/96 propõe objetivos diferentes daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposituras apresentam diferenças distintas. Deste modo requeiro que o PL nº 48/05 retorne a sua tramitação normal.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador Líder do P.P.

A Com. de Constituição e Justiça

01/06/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/05 às 13:00h

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

02/06/05

15

PCR *Alv*

SEGUE _____, juntado _____, pasta de _____
documento _____ e _____
rubricado _____
Emo _____

5 01/06/05

às 17:30 hrs *Alv*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº

048/05

de 20

07, 06 2005

(a)


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or a large bracket]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jose Américo

Para referência:

Salas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 15/6/05

1-6

Obs: o prazo para a elaboração do projeto, nos termos do § 3º, artigo 23 do Regimento Interno.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06.

Em 16/09/05

(a) MARIA TEREZA APFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0944/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de lei no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05

31/8/05

Marius
ABSTENÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 86 coluna 2ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em: 30/09/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 03/10/05 às 14h 51.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Dalton SILVA
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 03/10/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 20/10/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -07- do
Processo nº 048/05.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.885

fls. 11

16 - PAR
16- 1189/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), obriga a todas embalagens de qualquer tipo de leite comercializado no Município de São Paulo possuírem selo de qualidade, emitido pelo órgão competente.

Serão penalizados com multas, os estabelecimentos que não observarem o disposto nesta lei, e na reincidência, as multas serão dobradas.

Justifica o autor que conforme divulgado na imprensa estão surgindo algumas doenças transmitidas pelos remédios e também pelos antibióticos aplicados no gado fornecedor de leite.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que com a obrigação da colocação do selo de qualidade nas embalagens para o consumidor final, obrigará por parte dos produtores certos cuidados e procedimentos que são exigidos pelos órgãos afins para a liberação do selo.

A obrigação da colocação do selo com o devido acompanhamento pelos órgãos sanitários fiscalizadores trará uma grande proteção aos consumidores.

Diante do exposto, favorável nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 20/10/05.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5046/2005

Matéria PL 48/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 05
página 91 coluna 4ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RE. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 27 / 10 / 05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RE. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/10/05 às 14 00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOE NI NONATO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 11/11/2005
Daniela
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data rubricados sob
Folhas de nº 08, 10, 12, 05 s)
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1554/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran "dispõe sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de leite no município de São Paulo", tornando obrigatório à colocação de selo de qualidade em todas as embalagens de qualquer tipo de leite comercializado neste município.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

A propositura reveste-se de enorme interesse público, pois, algumas doenças em gado poderão ser transmitidas ao ser humano através do leite contaminado como, por exemplo, a brucelose que ataca o aparelho genital masculino e feminino. Por outro lado, medicações, principalmente antibióticos, aplicados ao gado penetram no organismo através da ingestão do leite causando sérios transtornos a saúde como reações tóxicas e alérgicas em indivíduos susceptíveis, além de risco toxicológico causados por um aumento da resistência das bactérias, quer pela transferência de bactérias resistentes ao homem por via da alimentação, provenientes de animais tratados com antibióticos ou animais infectados pela bactéria resistente, quer pela transferência do fator de resistência (fator-R) de bactérias não patogênicas resistentes a outras bactérias.

Pelo todo o exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

14/12/05.

Vereador Tomirino Paiva
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7064/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 / 2005
página 120/122 coluna 4ª 1ª
Conferido: _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22 / 12 / 2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22 / 12 / 05 às 14 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16 / 02 / 06

Presidente.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
30 Em 16 / 04 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0323/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 048/05

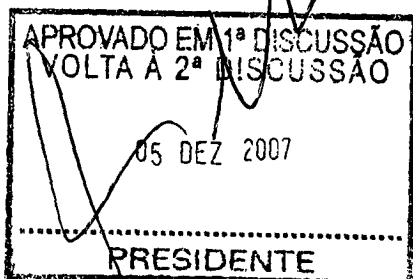
Folha nº 006 em 30/09/2006 00:00:00.
Processo nº 48/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 15

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, pretende tornar obrigatório que todas as embalagens de qualquer tipo de leite comercializado no Município de São Paulo possuam selo de qualidade emitido pelo órgão competente. Define multa de 100 Ufirs, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, para alterar a unidade de valor em que estão expressas as multas, apresentamos o substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2005



Dispõe sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de leite no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório que todas as embalagens de qualquer tipo de leite comercializado no Município de São Paulo possuam selo de qualidade emitido pelo órgão competente.

Art. 2º - Os estabelecimentos que forem flagrados descumprindo os dispositivos desta lei, ser-lhes-á imposta a aplicação de multa no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 autuada em 30/09/2005 00:00:00.

Processo nº 48/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 16

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28-04-05

Presidente -

Relator

Ortaliini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/ maio / 06
pagina 64 coluna 1ª
Conferido: *[assinatura]*

À SGP-21
São Paulo, 11 / 5 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Passemos ao item seguinte.

- “PL 48 /2005, do Vereador WADIH MUTRAN (PP). Dispõe sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de leite no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 48/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado nos termos do substitutivo.